



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**PROJETO DE LEI Nº 2.203, DE 2011
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre servidores do Instituto Nacional de Meteorologia, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, da Agência Brasileira de Inteligência, da Comissão de Valores Mobiliários, do Instituto Evandro Chagas, do Centro Nacional de Primatas, da Fundação Oswaldo Cruz, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, do Instituto Nacional do Seguro Social, da Superintendência de Seguros Privados, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Serviço Exterior Brasileiro, do Instituto Brasileiro de Turismo, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, do ex-Território de Fernando de Noronha e do Ministério da Fazenda, sobre os ocupantes de cargos de Médico do Poder Executivo, de cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, de cargos de Agente de Combate às Endemias e de cargos das carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Analista de Infraestrutura, de Ciência e Tecnologia, de Tecnologia Militar, de Desenvolvimento de Políticas Sociais e de Finanças e Controle, sobre as gratificações e adicionais que menciona, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente, onde couber, o artigo 229-A a Lei nº. 11.907/2009

Art. ____ Os cargos transpostos para o PECFAZ de provimento efetivo de nível auxiliar, intermediário e superior, integrantes do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, cujas atribuições, requisitos de qualificação, escolaridade, habilitação profissional ou especialização exigidos para ingresso sejam idênticos ou essencialmente iguais em conformidade com os artigos 229, 230-A, 256 e 256-A da Lei 11.907/2009 ficam agrupados em cargos de mesma denominação e atribuições gerais, passando a denominar-se:

I - os cargos de nível auxiliar: Auxiliar de Atividades Administrativas; e

II - os cargos de nível intermediário:

a) Assistente Técnico Administrativo;

III – os cargos de nível superior:

c) Analista Técnico Administrativo;



Parágrafo único: São atribuições dos cargos do PECFAZ:

I - Analista Técnico-Administrativo, de nível superior, com atribuições voltadas ao planejamento, supervisão, coordenação, controle, acompanhamento e à execução de atividades de atendimento ao cidadão e de atividades técnicas e especializadas, de nível superior, necessárias ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Ministério da Fazenda, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas na sua área de atuação, ressalvadas as atividades privativas de Carreiras específicas, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades;

II - Assistente Técnico-Administrativo, de nível intermediário, com atribuições voltadas à execução de atividades técnicas, administrativas, logísticas e de atendimento, de nível intermediário, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Ministério da Fazenda, ressalvadas as privativas de Carreiras específicas, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, além de outras atividades de mesmo nível de complexidade em sua área de atuação;

III – Auxiliar de Atividades Administrativas - Nível Auxiliar, com atribuições voltadas ao desempenho das atividades operacionais e logísticas de apoio de nível fundamental, relativas ao exercício das competências legais a cargo do Ministério da Fazenda, ressalvadas as privativas de Carreiras específicas, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, além de outras atividades de mesmo nível de complexidade em sua área de atuação.

JUSTIFICATIVA

Com a edição da Lei nº. 11.907/2009, o poder executivo estruturou o Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, transpondo para este plano, artigos 229, 230-A, 256 e 256-A, todos os cargos de nível superior, intermediário e auxiliar pertencente ao quadro de pessoal do Ministério da Fazenda.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO POLICARPO – PT/DF

Contudo a lei deixou uma lacuna ao não especificar os cargos que recepcionariam os cargos transpostos, sem nenhuma solução da situação até o momento.

Ressalte-se que agrupamento semelhante de cargos foi realizado mediante a Lei nº 11.501/2007, aprovada pelo Congresso nacional e sancionada pelo Presidente da República Federativa do Brasil em 11 de Julho de 2007.

Neste sentido faz-se necessário a intervenção do poder legislativo para sanear este vazio deixado pela lei.

Sala da Comissão, 01 de novembro de 2011.

Deputado POLICARPO
PT/DF